



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0267/2024

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0802498-88.2024.8.19.0002,
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º **Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Rio de Janeiro, quanto ao **composto lácteo sem lactose** (Ninho® Forti+ Zero Lactose).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo nutricional acostado (Num. 98416597 - Pág. 3), emitido em 10 de novembro de 2023, pela nutricionista em impresso do Centro Materno Infantil/SMS-Maricá, trata-se de autora de 6 anos de idade, com diagnóstico de Síndrome de Down e intolerância a lactose. Apresenta distensão abdominal, diarreia e cólica, sendo prescrito Ninho® Forti+ Zero Lactose na quantidade de 2 medidas (25g) em 200ml de água, 3 vezes ao dia (desjejum, lanche e ceia), totalizando 75g por dia, 2.250g mensais, sendo necessário 6 latas por mês de 380g. Foi solicitado retorno em 90 dias para nova avaliação e acompanhamento nutricional. Foram mencionados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **E73.9 - Intolerância à lactose, não especificada; Q90.9 - Síndrome de Down não especificada.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Instrução Normativa nº 28 de 12 de junho de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de composto lácteo, informa que composto lácteo é o produto em pó resultante da mistura do leite e produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não-láctea(s), ou ambas, adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não láctea(s) ou ambas permitida(s) no presente Regulamento, apta(s) para alimentação humana, mediante processo tecnologicamente adequado. Os ingredientes lácteos devem representar no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes (obrigatórios ou matéria-prima) do produto.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **intolerância alimentar** se trata de uma reação adversa a um alimento ou aditivo alimentar a qual não envolve o sistema imune e resulta da incapacidade do corpo de digerir, absorver ou metabolizar um alimento ou componente deste. Por exemplo, um



indivíduo pode ser intolerante ao leite, não por causa de uma alergia à proteína do leite, mas em virtude de uma incapacidade para digerir o carboidrato lactose¹.

2. A **intolerância à lactose**, açúcar presente em leite e derivados, é a reação adversa a alimentos mais comum; a maioria dos casos resulta de uma redução da enzima que digere a lactose (lactase) de causa genética. Os sintomas incluem distensão abdominal e cólicas, flatulência e diarreia várias horas após a ingestão de lactose. Uma vez que os sintomas são semelhantes, a intolerância à lactose é frequentemente confundida com alergia ao leite de vaca; contudo, alguns indivíduos que são alérgicos ao leite de vaca também podem ter reações respiratórias ou anafiláticas. Em crianças, os estados de deficiência das enzimas lactase podem ocorrer na forma de: (1) defeitos congênitos raros, como na deficiência de lactase observada no recém-nascido; (2) secundária a infecções virais ou bacterianas; ou (3) uma forma geneticamente adquirida que geralmente aparece depois da infância, mas que pode surgir aos 2 anos de idade¹.

3. **Síndrome de Down** é um transtorno cromossômico associado com um cromossomo 21 adicional ou com trissomia parcial do cromossomo 21. Dentre as manifestações clínicas estão: hipotonia, baixa estatura, braquicefalia, fissuras oblíquas na pálpebra, epicanato, manchas de Brushfield na íris, língua protrusa, orelhas pequenas, mãos pequenas e largas, clinodactilia do quinto dedo, ruga dos símios e deficiência intelectual moderada a grave. Malformações gastrointestinais e cardíacas, aumento marcante na incidência de leucemia e o início precoce de doença de Alzheimer também estão associados com este estado. Sinais clínicos incluem o desenvolvimento de emaranhados neurofibrilares nos neurônios e a deposição de proteína-beta amiloide, semelhante à doença de Alzheimer².

DO PLEITO

1. De acordo com o fabricante Nestlé³, **Ninho® Forti+ Zero Lactose** é um composto lácteo fortificado 0% lactose, rico em cálcio, ferro, zinco, vitaminas A, D, C e E essenciais para a nutrição das crianças. Apresentação: latas 380 g e 700 g. Diluição: 2 colheres de sopa (25g) em 200mL de água.

III – CONCLUSÃO

1. **O leite sem lactose** pode ser definido como leite com a ausência do carboidrato lactose. A indústria adiciona a enzima lactase ao leite, e, dessa forma, ocorre a hidrólise da lactose em glicose e galactose. Indicado especificamente para indivíduos com intolerância a lactose, seja ela primária ou secundária⁴.

2. Informa-se que na **intolerância à lactose**, ocorre uma **incapacidade de digerir o açúcar do leite (lactose)**, geralmente ocasionada pela deficiência de lactase (enzima que digere a lactose), ocasionando **sintomas como distensão abdominal, flatulência, diarreia e dor abdominal**. O manejo desse quadro consiste na redução ou eliminação do consumo de leite e derivados durante toda a vida, podendo haver a sua substituição por versões de produtos lácteos com restrição de lactose¹.

¹ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

² Descritores em Ciência da Saúde (DeCS). Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Síndrome de Down. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=30934&filter=ths_termall&q=sindrome%20de%20down>. Acesso em: 01 fev. 2024.

³ Nestlé. Ninho® Forti+ Zero Lactose. Disponível em: <<https://www.ninho.com.br/produtos/ninho-zero-lactose/composto-lacteo-ninho-forti>>. Acesso em: 01 fev. 2024.

⁴ AGRO 2.0. O que é leite sem lactose. Disponível em: <<https://agro20.com.br/leite-sem-lactose/>>. Acesso em: 09 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3 Em laudo nutricional (Num. 98416597 - Pág. 3) consta que a Autora é “*portadora de intolerância a lactose. Apresenta distensão abdominal, diarreia e cólica*”, portanto, o leite sem lactose (Ninho® Forti+ Zero Lactose) prescrito, **está indicado** para o quadro clínico que acomete a Autora.

4. Quanto ao estado nutricional da Autora, destaca-se a **ausência dos dados antropométricos atuais** (peso e estatura), não sendo possível aplicá-los aos gráficos de crescimento para crianças com Síndrome de Down⁵ e verificar se a mesma encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seu *status* de crescimento/desenvolvimento.

5. Segundo o **Ministério da Saúde**, uma alimentação saudável, na idade que a Autora se encontra (6 anos – carteira de identidade – Num. 98416597 - Pág. 6) deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, castanhas e nozes, leite e queijos, carnes e ovos)⁶. Com relação ao **grupo do leite**, é indicado o consumo de **2 a 3 porções de 200mL/dia, totalizando 400-600mL/dia**, visando principalmente ao alcance das recomendações diárias de ingestão de cálcio⁷.

6. Nesse contexto, considerando a prescrição de 3 porções de 200 ml/dia, (Num. 98416597 - Pág. 3) seria necessária a oferta de **75g/dia**, totalizando **6 latas de 380g/mês** de Ninho® Forti+ Zero Lactose.

7. Ressalta-se que o alimento **Ninho® Forti+ Zero lactose** é dispensado da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA, **tratando-se de alimento** de origem animal regulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)⁸.

8. Informa-se que **Ninho® Forti+ Zero Lactose não integra** nenhuma lista oficial para disponibilização gratuita de através do SUS, no âmbito do município de Maricá e do estado do Rio de Janeiro, **uma vez que se trata de alimento, não estando no escopo das secretarias municipais de saúde.**

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID.5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Sociedade Brasileira de Pediatria. Gráficos de crescimento. Disponível em:

<<https://www.sbp.com.br/departamentos/endocrinologia/graficos-de-crescimento/>>. Acesso em: 01 fev. 2024.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: < https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2024.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2024.

⁸ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em:< <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 01 fev. 2024.